Alterada P/ Lei 780

LEI Nº 744

Alterada P/ Lei 852

ORLANDO INTRIERI, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente, decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Sêlo de Assistência Social" nos valores e para os fins adiante especificados:

a) De Cr.$ 5,00, que incidirá sôbre todos os papéis que tramitarem pelos órgãos municipais, quais sejam;

-requerimentos, petições, aprovações de plantas, bem como, sôbre-todos os impostos recolhidos à Tesouraria municipal.

b) - De Cr.$ 2,00, que incidirá sôbre todos os ingressos de cinema, competições esportivas e demais espetáculos públicos que cobrem ingressos e que não sejam beneficiados por isenção.

Artigo 2º - O importe da arrecadação oriunda do Sêlo a que se refere o item "a" do artigo 1º reverterá em benefício de entidades-assistenciais do Município, que comprovarem possuir 20 (vinte) leitos, no mínimo, para atendimento de doentes, gratuitamente, nos setores clínico, cirúrgico e hospitalar.

Parágrafo Único - A distribuição do benefício referido neste artigo será proporcional ao número de leitos que as entidades interessadas provarem possuir.

Artigo 3º - O sêlo a que se refere a letra "b" do artigo 1º será cobrado pela Prefeitura, por verba, mensalmente, de acôrdo com o número de ingressos acusados nos respectivos "bordereaux", salvo quando os espetáculos forem temporários, caso em que será recolhido diàriamente e o produto da arrecadação destinar-se-á, exclusivamente, a obras sociais, públicas, situadas neste Município.

Artigo 4º - Fica o Órgão Executivo autorizado a providenciar a confecção dos selos criados por esta lei, devendo os respectivos desenhos ter por motivo a assistência social.

Artigo 5º - A presente Lei não exime o Órgão Executivo de conceder as subvenções previstas na Lei Orçamentária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 19 de Maio de 1 961

a) ORLANDO INTRIERI-PREFEITO MUNICIPAL

AST/